

**ARTIGO****UMA ANÁLISE DA REGULAMENTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO NO ESTADO E MUNICÍPIOS DO PARÁ****AN ANALYSIS OF THE REGULATION AND FUNCTION OF THE LAW ON ACCESS TO INFORMATION IN THE STATE AND MUNICIPALITIES OF PARÁ****SUZANNE OLIVEIRA SOUSA<sup>1</sup>****MÔNICA TENAGLIA<sup>2</sup>****RESUMO**

O acesso à informação constitui um dos pilares fundamentais das sociedades democráticas contemporâneas, sendo, amplamente, regulamentado por marcos legais e institucionais que visam garantir a transparência da gestão pública e o controle social. No Brasil, esse direito é assegurado pela Lei de Acesso à Informação, sendo responsabilidade dos estados e municípios regulamentá-lo por meio de normas específicas. Este trabalho tem como objetivo traçar um panorama da aplicação da Lei de Acesso à Informação nos níveis estadual e municipal do Pará. Para isso, foram realizadas as seguintes etapas: 1) levantamento das normas que regulamentam a Lei; 2) análise dos portais governamentais com foco na transparência ativa; e 3) envio de pedidos de informação para avaliar a transparência passiva. Os resultados indicaram que a Lei de Acesso à Informação foi regulamentada tanto no estado quanto na maioria dos municípios do Pará; que os portais do governo estadual e municipal divulgam informações de forma ativa, em conformidade com as diretrizes da legislação; e que o índice de respostas às solicitações de informação foi muito baixo. Conclui-se, portanto, que o estado do Pará tem seguido os procedimentos previstos na Lei quanto à regulamentação e à transparência ativa, mas ainda apresenta fragilidades significativas no que diz respeito à transparência passiva.

**Palavras-chave:** lei de acesso à informação; transparência ativa; transparência passiva; Pará.

**ABSTRACT**

Access to information constitutes one of the fundamental pillars of contemporary democratic societies, being widely regulated by legal and institutional frameworks that aim to guarantee transparency in public management and social control. This study aims to provide an overview of the application of the Access to Information Law at the state and municipal levels in Pará. To this end, the following steps were taken: 1) survey of the rules that regulate the law; 2) analysis of government portals with a focus on active transparency; and 3) sending requests for information to assess passive transparency. The results indicated that the Access to Information Law has been regulated both in the state and in most municipalities in Pará; that state and municipal government portals actively disclose information, in accordance with the guidelines of the law; and that the response rate to

1. Graduanda em Arquivologia pela Universidade Federal do Pará (UFPA).

2. Docente do Departamento de Ciência da Informação da Universidade Federal Fluminense (UFF) e no Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da Universidade Federal do Pará (PPGCI/UFPA).

requests for information was very low. Therefore, it is concluded that the state of Pará has followed the procedures provided for in the Law regarding regulation and active transparency but still presents significant weaknesses regarding passive transparency.

**Keywords:** access to information act; active transparency; passive transparency; Pará.

## 1 INTRODUÇÃO

O direito à informação representa um dos fundamentos essenciais para o funcionamento efetivo das sociedades democráticas, na medida em que promove a transparência, fortalece os mecanismos de controle social e garante a prestação de contas pelos agentes públicos. Ao assegurar o livre acesso a dados e decisões administrativas, esse direito viabiliza o combate à corrupção, à ineficiência e à má gestão governamental, ao mesmo tempo em que permite à população compreender os processos decisórios que orientam as políticas públicas. A democratização da informação contribui, diretamente, para a formação de cidadãos mais conscientes, críticos e capacitados a participar ativamente da esfera pública, fortalecendo, assim, a legitimidade das instituições. Além disso, a transparência institucional reforça a confiança da sociedade nas ações governamentais, consolidando o pacto democrático por meio da participação social e do respeito aos princípios da legalidade, da moralidade e da publicidade na administração pública.

No Brasil, o direito de acesso à informação é regulado pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação (LAI). Cabe aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, em legislação própria, definir regras específicas para assegurar o acesso às informações públicas.

A Lei aplica-se a todos os órgãos da Administração Pública, tanto direta quanto indireta, abrangendo as três esferas federativas e os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. Ademais, estão igualmente submetidos às suas disposições o Ministério Público, as empresas estatais e as entidades privadas que recebem recursos públicos para a realização de ações de interesse coletivo.

A LAI entrou em vigência em 16 de maio de 2012, possibilitando que cidadãos solicitem informações aos órgãos públicos e, em alguns casos, privados, e que

a Administração Pública divulgue, sem solicitação, informações de interesse do cidadão – as chamadas transparência ativa e passiva.

Em conformidade com as disposições da LAI, o estado do Pará procedeu à sua regulamentação por meio do Decreto nº 1.359, de 3 de agosto de 2015, com o objetivo de definir normas e procedimentos a serem observados no âmbito do Poder Executivo Estadual, bem como de assegurar a efetivação do direito de acesso à informação. Da mesma forma, os municípios paraenses regulamentaram a LAI por meio de normativas próprias.

Este estudo tem como objetivo apresentar um panorama da regulamentação e funcionamento da LAI nas esferas estadual e municipal do estado do Pará. A pesquisa adota uma abordagem qualitativa, de caráter exploratório e descritivo, onde foram desenvolvidas as seguintes etapas metodológicas: 1) levantamento das normativas que regulamentam a LAI; 2) análise dos portais institucionais com vistas à avaliação da transparência ativa; e 3) envio de pedidos formais de acesso à informação, com o intuito de examinar a transparência passiva.

Este trabalho resulta de um plano de atividades, vinculado a um projeto de iniciação científica, desenvolvido entre 2022 e 2024. O referido projeto de pesquisa teve como propósito analisar a LAI a partir de sua construção e implementação no contexto paraense, buscando, assim, contribuir para o avanço dos estudos relativos ao direito de acesso à informação.

## 2 O DIREITO DE ACESSO À INFORMAÇÃO NO BRASIL

No livro *Other People's Money and How the Bankers Use It: The Classic Exposure of Monetary Abuse by Banks, Trusts, Wall Street, and Predator Monopolies*, o juiz da Suprema Corte dos Estados Unidos, Louis Brandeis (1856-1941), defendendo que a transparência governamental era um instrumento de combate à corrupção, escreveu: “a luz do sol é considerada o melhor dos desinfetantes” (Brandeis, 2017, p. 62). A conhecida máxima tem sido, ao longo dos anos, mobilizada para sustentar a ideia de que existe uma tendência natural de as pessoas desempenharem suas funções, com maior diligência, quando cientes de que suas ações estão sendo observadas.

A disponibilização de informações sobre as decisões, gastos e políticas adotadas pelos gestores públicos também promove a transparência que é essencial para o

funcionamento de uma democracia, pois garante que ações não ocorram sem supervisão ou responsabilização. A prestação de contas, prevenção à corrupção e controle social são os benefícios da transparência e do acesso à informação e os pilares dos regimes democráticos (OECD - Latin America and Caribbean Anti-Corruption Initiative, 2022).

Atualmente, pesquisas sobre o direito de acesso à informação apontam que mais de 130 países adotaram garantias constitucionais e/ou políticas para o acesso público à informação<sup>3</sup>. Relatórios de organizações não-governamentais apontam uma crescente demanda pública por informações, principalmente, do poder público (OECD - Latin America and Caribbean Anti-Corruption Initiative, 2022).

O crescente desafio imposto à humanidade em razão do desenvolvimento das tecnologias digitais exige que governos e a própria sociedade produzam um esforço coletivo para garantir um ambiente digital saudável e bem-informado. A transparência governamental e de empresas privadas, além das leis de direito à informação, são mais importantes do que nunca para a proteção da democracia.

O direito à informação é estabelecido, no Brasil, pela Constituição Federal de 1988, por meio do Art. 5 Inc. XIV e XXXIII, Art. 37 §3º Inc. II e Art. 216 § 2º. Esse direito é regulamentado pela LAI - que é resultante de diversos projetos de lei que tramitaram ao longo de quase uma década (Romão, 2022).

Como princípio norteador da LAI, o acesso à informação tornou-se regra e, o sigilo, exceção. Dessa maneira, a Lei estabeleceu diretrizes para a classificação de documentos sigilosos, extinguiu as regras do acesso e sigilo aos documentos públicos da Lei nº 8.159/1991, e o sigilo eterno aos documentos.

De acordo com a LAI, o direito de acesso à informação se desdobra em duas dimensões complementares: a transparência ativa e a transparência passiva. A transparência ativa refere-se à divulgação espontânea, periódica e proativa de informações pela Administração Pública, especialmente, por meio dos Portais da Transparência, sem necessidade de requisição por parte dos cidadãos. Por sua vez, a transparência passiva diz respeito à disponibilização de mecanismos formais para atendimento às demandas informacionais da sociedade, viabilizados por canais presenciais ou eletrônicos, como os Serviços de Informação ao Cidadão (SIC).

---

3. Disponível em: <https://www.rti-rating.org/>. Acesso em: 31 maio 2025.

Ainda de acordo com a Lei, a autoridade máxima de cada órgão ou entidade deve publicar, anualmente, na internet, um “relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes” (Brasil, 2011).

Em consonância com a Lei, o estado do Pará regulamentou-a por meio do Decreto nº 1.359, de 3 de agosto de 2015, a fim de estabelecer as normas e procedimentos a serem observados no âmbito do Poder Executivo Estadual e promover o acesso à informação:

Regula o acesso a informações previsto nos incisos X e XXXIII do art. 5º e no inciso II do § 3º do art. 37 da Constituição Federal e no inciso II do art. 29 e no § 5º do art. 286 da Constituição do Estado do Pará e na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e dá outras providências (Pará, 2015).

Na esteira do estado, os 144 municípios paraenses, obedecendo as normas gerais estabelecidas pela LAI, regulamentaram o direito de acesso à informação por meio de legislação própria, adotando procedimentos para a disponibilização das informações públicas.

### 3 METODOLOGIA

A pesquisa classifica-se como qualitativa, de natureza exploratória e descritiva. Em relação às técnicas de coleta de dados, foram realizados os procedimentos investigativos de pesquisa bibliográfica e documental.

O levantamento sobre a legislação que regulamenta a LAI no estado e nos municípios se deu por meio de buscas livres na internet, com as seguintes palavras-chave: “Lei de acesso à informação”, “Pará” e o nome da cidade analisada.

Quanto à análise sobre a transparência ativa, foram utilizados os sites do governo estadual e dos municípios a fim de verificar a disponibilização de informações. Essas observações foram realizadas em fevereiro de 2023 (para o nível estadual) e entre fevereiro e março de 2024 (para os níveis municipais).

Quanto à análise da transparência passiva, foi utilizado o Serviço de Atendimento ao Cidadão (e-SIC) disponível nos sites dos municípios. Por meio deles, foi enviada a seguinte pergunta: “Quantos casos de COVID-19 foram registrados na cidade entre os anos de 2020 e 2023?”. Essas solicitações foram feitas entre os dias 30 de

novembro e 01 de dezembro de 2023. A mesma pergunta foi feita pelo e-SIC à Secretaria de Saúde (SESPA) do estado do Pará, em 06 de junho de 2024.

#### 4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

No âmbito estadual, identificou-se o Decreto nº 1.359, de 31 de agosto de 2015, como o instrumento que regulamentou a LAI no estado. Sancionado pelo governador Simão Jatene, o Decreto estabelece a Auditoria Geral do Estado do Pará (AGE) como responsável pela fiscalização da Lei e coloca todos os órgãos do Poder Executivo Estadual sob o dever de criarem um SIC para receber os pedidos de acesso.

Após a regulamentação da LAI a nível estadual, foi possível compreender que os 144 municípios, por meio de leis, decretos e resoluções, também seguiram o estado. O levantamento da legislação pertinente à regulamentação da LAI nesses municípios apontou que, a partir de 2016, a regulamentação municipal começou a crescer, atingindo seu ápice em 2017, com 82 regulamentações. Observou-se que apenas três deles não a regulamentaram: Ourém, Ulianópolis e Tailândia. O Quadro 1 apresenta a regulamentação da LAI nos municípios, por ano, desde a criação da LAI, em 2011, até 2022:

Quadro 1 - Regulamentação anual da LAI nos municípios

| ANO   | LEI | DECRETO | RESOLUÇÃO | TOTAL DE REGULAMENTAÇÃO |
|-------|-----|---------|-----------|-------------------------|
| 2011  | 1   | 0       | 0         | 1                       |
| 2012  | 2   | 0       | 0         | 2                       |
| 2013  | 4   | 1       | 0         | 5                       |
| 2014  | 0   | 0       | 0         | 0                       |
| 2015  | 0   | 3       | 0         | 3                       |
| 2016  | 3   | 9       | 0         | 12                      |
| 2017  | 20  | 61      | 1         | 82                      |
| 2018  | 4   | 20      | 1         | 25                      |
| 2019  | 0   | 4       | 0         | 4                       |
| 2020  | 0   | 1       | 0         | 1                       |
| 2021  | 1   | 3       | 0         | 4                       |
| 2022  | 0   | 2       | 0         | 2                       |
| Total | 35  | 106     | 2         | 141                     |

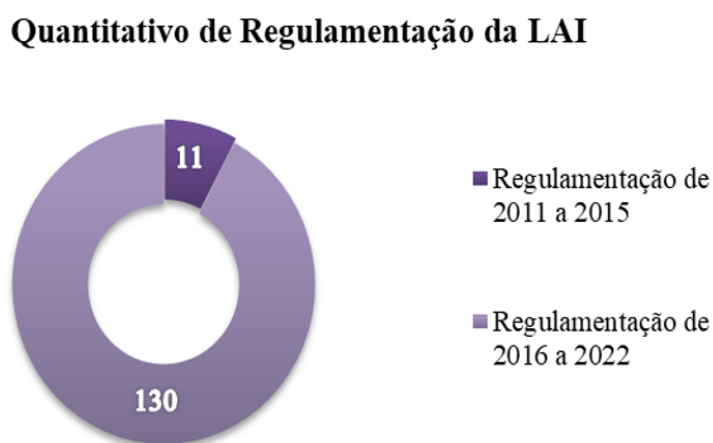
Fonte: Elaborado pelos autores (2025).

A partir dos dados, foram identificadas 141 regulamentações, sendo que três municípios apresentaram duas regulamentações cada — uma anterior e outra posterior ao Decreto Estadual de 2015 — totalizando, portanto, 143 documentos regulamentares disponíveis nos websites das prefeituras. Os municípios que apresentam duas regulamentações são Santa Maria das Barreiras: Lei nº 413/2013 e Decreto nº 2910/2017; Curuçá: Lei nº 50/2012 e nº Lei 2089/2017; e Concórdia do Pará: Lei nº 428/2012 e Decreto nº 010/2018.

Os municípios de Mãe do Rio e Nova Timboteua também apresentam duas legislações, ambas promulgadas após o ano de 2015. Para fins desta análise, foi considerada apenas a legislação mais recente.

A fim de compreender a relevância do Decreto nº 1.359/2015 para os municípios paraenses, observa-se que, a partir de 2016, houve um aumento significativo na quantidade de regulamentações da LAI nas administrações municipais. Tal movimento contribuiu para a efetivação do direito do cidadão ao acesso a informações de interesse público. O Gráfico 1 apresenta o número de regulamentações municipais anteriores à promulgação do referido Decreto, considerando, para os municípios mencionados anteriormente, apenas a legislação mais recente:

Gráfico 1 - Regulamentação da LAI nos municípios antes de depois do Decreto nº 1.359/2015



Fonte: Elaborado pelos autores (2025).

A maior parte das regulamentações municipais ocorreu após a promulgação do Decreto Estadual nº 1.359/2015, o que evidencia a importância da fluência política na efetivação de direitos sociais. Embora a LAI esteja em vigor desde



2012, foi somente a partir da edição do referido Decreto que muitos municípios passaram a regulamentar o direito de acesso à informação. Essa dinâmica reforça o papel do poder público na indução de políticas de transparência, cujos principais beneficiários são os cidadãos, ao obterem maior acesso a informações públicas e, conseqüentemente, à ampliação dos mecanismos de controle social e participação democrática.

Quanto à análise da transparência ativa, um dos instrumentos utilizados para verificar o cumprimento do direito de acesso à informação é o relatório de monitoramento da LAI. Trata-se de uma forma de prestação de contas disponibilizada pelos órgãos públicos em seus respectivos sites, caracterizando-se como transparência ativa — ou seja, uma iniciativa da própria instituição, que independe de solicitação prévia por parte dos cidadãos.

As informações disponibilizadas mediante solicitação gera relatórios específicos, comumente denominados Relatório de Solicitações da LAI ou Relatório Estatístico de Pedidos de Acesso à Informação. Esses documentos têm como principal finalidade monitorar a quantidade de solicitações recebidas, bem como indicar a proporção de atendimentos efetivados ou indeferidos pelos órgãos públicos.

No âmbito do governo estadual, foi realizado um recorte entre as dezenas de órgãos estaduais e selecionadas as 20 secretarias, além das quatro Secretarias Regionais. Na análise dos sites das secretarias estaduais, foi analisada a disponibilidade de relatórios sobre a LAI, incluindo aqueles referentes ao e-SIC e de avaliação do monitoramento da Lei, além de relatórios de gestão. Foi também utilizado o Relatório Anual de Avaliação e Monitoramento da LAI produzido pela AGE. Destacam-se que todos esses relatórios são referentes a 2022, ano anterior ao período dessa pesquisa e versão mais atualizada disponível à época.

Sobre as secretarias estaduais, percebeu-se a falta de padronização da disponibilização de informações. Algumas das secretarias divulgaram relatórios de gestão, sem incluir informações sobre a conformidade com a LAI. Nesse sentido, oito secretarias não forneceram relatórios referentes à Lei, incluindo a Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social e a Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos.

Alguns dados sobre o monitoramento da LAI em algumas secretarias, por outro lado, também foram preocupantes, como a quantidade de solicitantes que

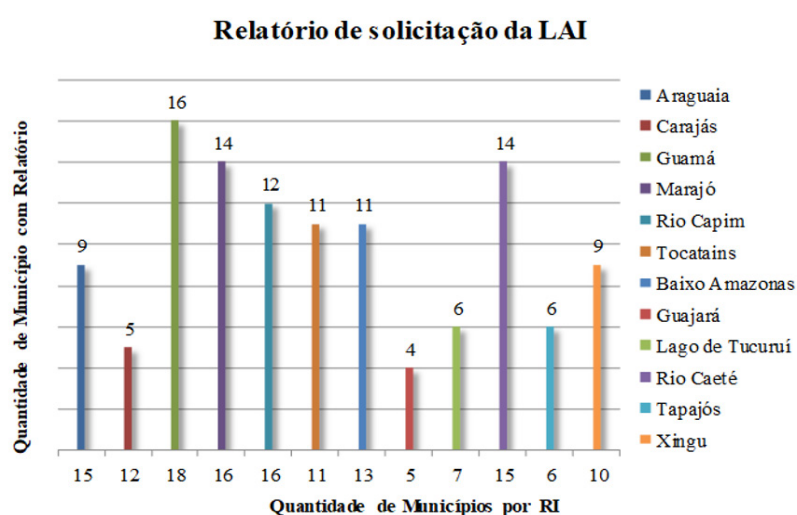


consideraram a informação recebida como não satisfatória, incluindo a Casa Civil (55%), a Secretaria de Fazenda (52%) e a Secretaria de Estado de Saúde Pública (40%). Sobre o Relatório Anual de Avaliação e Monitoramento da LAI da AGE, o resumo geral apontou para um número preocupante: 37,5% dos pedidos de informação enviados aos órgãos estaduais foram negados.

Em relação aos municípios, a análise nos sites das prefeituras apontam que eles apresentam estruturas semelhantes, contemplando, em geral, seções dedicadas ao Portal da Transparência, à regulamentação da LAI e ao Relatório Estatístico de Pedidos de Acesso à Informação. Este último, referente à transparência passiva, destaca-se por sua linguagem clara e objetiva, além de apresentar dados atualizados até o ano de 2023, facilitando a compreensão por parte da sociedade.

O Gráfico 2 apresenta a quantidade de relatórios de solicitações realizados por meio do sistema e-SIC, indicando, especificamente, o número de municípios que, por meio da transparência passiva, atualizaram seus Relatórios de Informações no ano de 2023. Para facilitar a apresentação, os resultados foram organizados de acordo com as Regiões de Integração (RI) do estado do Pará<sup>4</sup>:

Gráfico 2 - Relatório de solicitação da LAI por RI



Fonte: Elaborado pelos autores (2025).

4. Regiões de Integração do estado do Pará compreende 12 regiões, baseado na semelhança de ocupação, nível social e economia. São elas: Araguaia (15 municípios); Carajás (12 municípios); Guamá (18 municípios); Rio Capim (16 municípios); Tocantins (11 municípios); Baixo Amazonas (13 municípios); Marajó (16 municípios); Guajará (5 municípios); Lago de Tucuruí (7 municípios); Rio Caeté (15 municípios); Tapajós (6 municípios); Xingu (10 municípios).

A relação apresentada no gráfico entre a quantidade de municípios por Região de Integração (RI) e aqueles que atualizaram seus relatórios referentes ao ano de 2023 revela que apenas a RI do Tocantins, composta por 11 municípios, obteve dados atualizados em todas as suas cidades. As demais regiões, em sua maioria, também demonstraram avanços na atualização dessas informações. Essa prática reflete um nível mais ágil de transparência, permitindo o acompanhamento da quantidade de solicitações realizadas via e-SIC por mês, bem como das respectivas respostas — sejam elas atendidas ou negadas.

Também foi realizada uma análise nos 144 sites das prefeituras a fim de identificar a presença do Portal da Transparência e da disponibilidade de dados sobre a gestão municipal. Nessa análise, constatou-se que 143 sites possuíam o Portal da Transparência com informações atualizadas, à exceção da prefeitura de Sapucaia, cujo site estava em manutenção no período da realização da pesquisa. Esse dado aponta para uma constatação promissora uma vez que Gama (2017, p. 120) identificou, em 2015, que “a grande maioria das prefeituras do Estado do Pará não cumpre a legislação ou a cumprem parcialmente”. Também é promissor ao observamos que, em 2017, Lopes e Furtado (2018), ao analisarem o Portal da Transparência nos municípios, constataram que apenas 34 deles possuíam o site.

Quanto à análise da transparência passiva, no âmbito estadual, a SESPAs respondeu, em menos de 24h, que a informação requisitada era “aberta”, sem fornecer uma resposta relevante ou apontar o local da informação. Sobre esse resultado, foi possível compreender o porque do alto índice de solicitantes que consideravam as respostas fornecidas pelo âmbito estadual como insatisfatórias. A SESPAs respondeu à pergunta dentro do prazo, de forma rápida, porém, não foi possível afirmar que a solicitação foi atendida.

Em relação aos municípios, o pedido de acesso à informação pode ser realizado por diferentes meios, sendo que os websites institucionais geralmente disponibilizam canais de contato, como números de telefone e endereços de e-mail. No entanto, em seis municípios não foi possível efetivar o acesso à informação: em cinco deles — Soure, Muaná, Santarém Novo, Augusto Corrêa e Bonito — os endereços de e-mail disponibilizados eram inválidos; o site da Prefeitura de Sapucaia encontrava-se em manutenção; e, no caso do município de Colares, a solicitação foi, expressamente, negada.

De acordo com o Art. 11 da LAI, o prazo para resposta às solicitações é de até

20 dias, prorrogável por mais 10 dias mediante justificativa formal (Brasil, 2011). As solicitações foram enviadas aos 144 municípios paraenses ao longo de dois dias. No primeiro dia, foram realizados 54 pedidos de informação, dos quais 14 municípios confirmaram o recebimento, e apenas 9 apresentaram resposta efetiva. No segundo dia, os 89 municípios restantes receberam as solicitações, sendo que 13 confirmaram o recebimento e 17 responderam dentro do prazo inicial.

Deste modo, 27 municípios confirmaram o recebimento das solicitações de acesso à informação. O Quadro 2 apresenta a relação dos municípios que responderam por meio do SIC, sendo que, dentre esses, dois enviaram suas respostas fora do prazo estabelecido pela legislação:

Quadro 3 - Municípios que responderam o pedido de informação

| Nº | Município             | Respondido | Observações                                                     |
|----|-----------------------|------------|-----------------------------------------------------------------|
| 01 | Melgaço               | 01/12/2024 |                                                                 |
| 02 | Rio Maria             | 01/12/2023 | Resposta: "Encaminhada para pessoa responsável" (sem resposta). |
| 03 | Benevides             | 04/12/2023 |                                                                 |
| 04 | Curionópolis          | 04/12/2023 |                                                                 |
| 05 | Parauapebas           | 04/12/2023 |                                                                 |
| 06 | Tailândia             | 04/12/2023 |                                                                 |
| 07 | Trairão               | 04/12/2023 |                                                                 |
| 08 | Barcarena             | 05/12/2023 |                                                                 |
| 09 | Floresta do Araguaia  | 05/12/2023 |                                                                 |
| 10 | Monte Alegre          | 06/12/2023 |                                                                 |
| 11 | Nova Ipixuna          | 08/12/2023 |                                                                 |
| 12 | Castanhal             | 11/12/2023 |                                                                 |
| 13 | Aurora do Pará        | 12/12/2023 |                                                                 |
| 14 | Bujaru                | 12/12/2023 | Resposta: "Encaminhada para pessoa responsável" (sem resposta). |
| 15 | Santa Bárbara do Pará | 12/12/2023 |                                                                 |
| 16 | Uruará                | 12/12/2023 |                                                                 |
| 17 | Capanema              | 13/12/2023 |                                                                 |
| 18 | Curuçá                | 15/12/2024 |                                                                 |
| 19 | Óbidos                | 15/12/2023 |                                                                 |
| 20 | Xinguara              | 18/12/2023 |                                                                 |
| 21 | Canaã dos Carajás     | 18/12/2023 |                                                                 |
| 22 | Ulianópolis           | 19/12/2023 |                                                                 |

|    |            |            |                          |
|----|------------|------------|--------------------------|
| 23 | Ourém      | 21/12/2023 |                          |
| 24 | Ananindeua | 06/01/2024 | Respondido após o prazo. |
| 25 | Mãe do Rio | 12/01/2024 | Respondido após o prazo. |

Fonte: Elaborado pelos autores (2025).

Sendo assim, dos 144 municípios paraenses, apenas 27 confirmaram o recebimento das solicitações de acesso à informação, e 25 efetivamente apresentaram resposta. A capital do estado, Belém, respondeu à solicitação, porém impôs exigências adicionais para o fornecimento das informações, como o preenchimento de formulários específicos - exigência não prevista na legislação federal, estadual ou municipal vigente. Tais práticas configuram entraves ao pleno exercício do direito de acesso à informação pela sociedade. Além disso, outras dificuldades foram observadas, como websites institucionais com endereços de e-mail inválidos ou em manutenção, permanecendo indisponíveis por períodos prolongados.

O baixo número de respostas corrobora com Lopes e Furtado (2018, p. 175), ao afirmarem que faltava “conscientização quanto aos serviços de informação no setor público”.

A partir desses resultados, ficou evidente que houve um empenho das prefeituras para se adequarem à legislação a partir da manutenção do Portal da Transparência. Todavia, quanto a atender aos pedidos de informação, observou-se que uma parcela bastante pequena desses municípios não haviam se dedicado à questão.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O acesso à informação é um direito humano fundamental à manutenção das sociedades democráticas, à participação popular na tomada de decisões públicas e ao controle social. No Brasil, a LAI é responsável por regular o direito de acesso à informação preconizado na Constituição Federal de 1988, além de determinar que os estados, Distrito Federal e municípios definam regras específicas para assegurar o acesso às informações públicas.

No Pará, a LAI foi regulamentada pelo Decreto nº 1.359/2015. A partir da sua aprovação, essa pesquisa constatou um impulso na promulgação de legislação sobre o tema nos 144 municípios paraenses, além de identificar a ausência de legislação sobre a LAI em três deles.

A respeito da transparência ativa, foram analisados os sites das 20 secretarias estaduais e de quatro secretarias regionais, identificando uma falta de padronização de disponibilização de dados, além da ausência de informações sobre o funcionamento da LAI. Quando localizados relatórios de acompanhamento da LAI, constatou-se o alto número de solicitantes insatisfeitos com a informação recebida e de pedidos negados.

No âmbito dos municípios, o resultado foi bastante promissor, com a identificação do Portal da Transparência em 143 cidades.

Em relação à transparência passiva, os resultados foram preocupantes. Ao enviar uma pergunta via e-SIC à SESPA e aos municípios, obtivemos uma resposta bastante genérica da SESPA – afirmando que a resposta à nossa pergunta era “aberta”, sem informar a localização da resposta. No caso dos municípios, apenas 25 deles responderam ao nosso pedido de acesso à informação.

Conclui-se que, a partir da promulgação da LAI, o estado e os municípios paraenses promoveram esforços para regulamentar a Lei e se adequarem às suas determinações, incluindo a criação de Portais da Transparência, de modo a atender à transparência ativa. Por outro lado, dado a baixo número de respostas obtidas ao nosso pedido de acesso à informação, observam-se fragilidades quanto à transparência passiva.

Essa pesquisa demonstra que, em consonância com Geraldles et al. (2022), a LAI é, sem sombras de dúvida, um mecanismo importante para a promoção da participação e cidadania, mas que ainda enfrenta fragilidades quanto às obrigações preconizadas pela Lei, como a obrigatoriedade dos órgãos públicos de responderem aos pedidos de informação dentro do prazo. Essas dificuldades também direcionam para a necessidade de mudança de cultura quanto ao trato das informações produzidas no âmbito da esfera pública.

## REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Rodolfo; MAIA, Hemmily. Reflexões sobre a utilização da Lei de Acesso à Informação para a pesquisa científica. **Ci.Inf.**, Brasília, DF, v. 48 n. 3, p. 135-139, set./dez. 2019. Disponível em: <https://revista.ibict.br/ciinf/article/view/4752>. Acesso em: 31 maio 2025.

BRANDEIS, Louis. **Other People's Money and How the Bankers Use It: The Classic Exposure of Monetary Abuse by Banks, Trusts, Wall Street, and Predator Monopolies.** Carolina do Sul: CreateSpace Independent Publishing Platform, 2017.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 31 maio 2025.

BRASIL. Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. **Diário Oficial da União:** seção 1, Brasília, DF, 18 nov. 2011.

GAMA, Jader. **Transparência pública e governo eletrônico:** análise dos portais dos municípios do Pará. Belém: Editora NAEA, 2017. Disponível em: <https://naea.website/editora-naea/Livros/isbn/978-85-7143-175-1.pdf>. Acesso em: 31 maio 2025.

GERALDES, Elen *et al.* **Dez anos da lei de acesso à informação:** limites, perspectivas e desafios. São Paulo: INTERCOM, 2022. 260p.

LOPES, Paula; FURTADO, Renata. Direito à informação arquivística governamental via web nos municípios do estado do Pará. **ÁGORA:** Arquivologia Em Debate, v. 28, n. 56, p. 164–177, 2018. Disponível em: <https://agora.emnuvens.com.br/ra/article/view/673>. Acesso em: 31 jul. 2024.

OECD - LATIN AMERICA AND CARIBBEAN ANTI-CORRUPTION INITIATIVE. Enforcement of the OECD Anti-Bribery Convention - 2021 Data. **OECD**, Paris, 2022. Disponível em: [https://www.oecd.org/en/publications/enforcement-of-the-oecd-anti-bribery-convention-2021-data\\_13f29a2c-en.html](https://www.oecd.org/en/publications/enforcement-of-the-oecd-anti-bribery-convention-2021-data_13f29a2c-en.html). Acesso em: 29 jan. 2025.

PARÁ. Decreto nº 1.359, de 31 de agosto de 2015. Regula o acesso a informações previsto nos incisos X e XXXIII do art. 5º e no inciso II do § 3º do art. 37 da Constituição Federal e no inciso II do art. 29 e no § 5º do art. 286 da Constituição do Estado do Pará e na Lei nº 12.527, de 18/11/2011. **Diário Oficial do Estado do Pará**, Belém, PA, 31 ago. 2015.

ROMÃO, José Eduardo. Prefácio - 10 anos da LAI. In: GERALDES, Elen et al. (org.). **Dez anos da Lei de Acesso à Informação: limites, perspectivas e desafios**. São Paulo: Intercom/ComPolítica, 2022.

*As autoras agradecem ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) pelo financiamento da pesquisa de iniciação científica.*